



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
	- Aparelhos para preparação de café ou de chá
Produto:	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado
Classificação Tarifária:	NCM 8516.71.00 - Ex 001
Período da Cota:	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
Montante da Cota:	1.826.308 unidades
Período de Análise:	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado” – do código NCM 8516.71.00, no período de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

Inicialmente, a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 1.826.308 unidades do produto foi concedida por meio da Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021. Embora tenha havido sua revogação por meio da Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, o efeito em relação à cota foi preservado. Entretanto, essa última Resolução GECEX foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, o que confirmou as condições de concessão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 8516.71.00

NCM	Produto	Descrição do EX	Alíquota	Cota	Vigência
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	0%	1.826.308 unidades	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Portaria SECEX nº 97, de 18/06/2021, republicada em 22/06/2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021, republicada em 22 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, sem limite individual por empresa.

Cumprir destacar que esse produto já esteve amparado com redução de alíquota a 0% por meio da Lista de Exceções à TEC – Letec sem cota tarifária. A migração de mecanismo teve como objetivo o melhor aproveitamento dos instrumentos de alterações temporárias das alíquotas aplicadas na Tarifa Externa Comum – TEC.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 06/07/2022, foram registrados 610 pedidos de LI intracota no período de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Unidades	%
Desembaraçada	372	973.427	60,47
Deferida	39	130.290	8,09
Indeferida	28	49.885	3,10
Cancelada pelo Importador	120	321.630	19,98
Cancelada por LI Substitutiva	25	88.325	5,49
Vencida ¹	26	46.187	2,87
Total	610	1.609.744	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e do Inmetro, e cumpre esclarecer que, ao final, irá prevalecer na LI a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 1 acima, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do Inmetro.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 411 LI que totalizaram 1.103.717 unidades, o que representa 60,43% da cota total concedida de 1.826.308 unidades.

Ademais, verificou-se que 8 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Ascensus Trading & Logística Ltda;
- Café Três Corações S.A.;
- Illycaffè Sud América Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- IMD Comércio de Móveis Ltda;
- Imeltron Comércio Importação e Exportação Ltda;
- JCS Brasil Eletrodomésticos S.A.;
- Karimex Componentes Eletrônicos Ltda;
- Nestlé Brasil Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

1 A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

2 As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>) ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Organização logística do transporte de carga;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- Torrefação e moagem de café.

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas, em sua totalidade, por empresas de médio e grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Unidades	%	% Acumulado
China	729.133	66,06	66,06
Indonésia	184.800	16,74	82,81
Ucrânia	129.363	11,72	94,53
Hungria	39.240	3,56	98,08
Itália	12.805	1,16	99,24
Suíça	6.750	0,61	99,85
Países Baixos	611	0,06	99,91
Espanha	372	0,03	99,94
Romênia	355	0,03	99,97
França	288	0,03	100,00
Total	1.103.717	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de dez países, sendo que a China respondeu por cerca de 66% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 28 pedidos de LI registrados por 5 empresas distintas. Desses, 4 pedidos de LI foram indeferidos em razão da cota global estar esgotada, 1 pedido foi indeferido em virtude da descaracterização do licenciamento original e 23 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, especificamente, a ausência da descrição do texto do “Ex”, ou das características técnicas do produto a ser importado.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

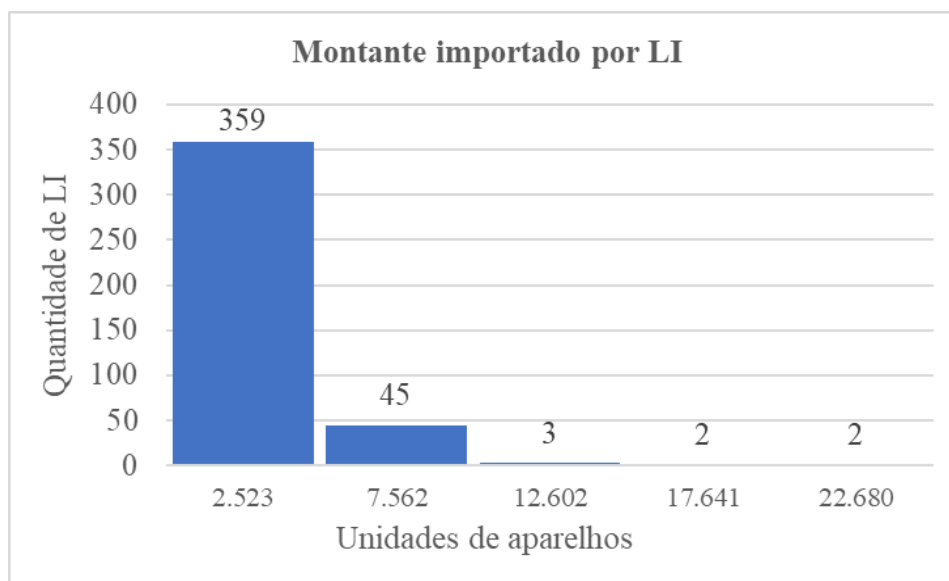
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 411 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a quantidade de unidades de aparelhos dessas licenças foi bem variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 2.685 unidades;
- Mediana: 2.598 unidades;
- Desvio padrão: 2.708 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição da quantidade importada por LI (em unidades):

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 85% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram quantidade igual ou inferior a 4.200 unidades.